



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA  
LICENCIATURA EM HISTÓRIA**

**Entre práticas e normas: a Irmandade de São Pedro dos Clérigos da Vila  
do Recife (1713 – 1765)**

Gidiana Andrade Barbosa de Lima

**Recife  
2021**

Gidiana Andrade Barbosa de Lima

**Entre práticas e normas: a Irmandade de São Pedro dos Clérigos da Vila  
do Recife (1713 – 1765)**

Trabalho de conclusão de curso  
apresentado ao Departamento de História  
da Universidade Federal Rural de  
Pernambuco, como requisito para obtenção  
do título de licenciada em História.

**Orientador:** Prof. Dr. Gustavo Acioli Lopes

Recife  
2021



## Sumário

Apresentação .....	5
Artigo	
Resumo .....	7
Abstract .....	7
Introdução .....	7
Irmandades religiosas e perspectivas historiográficas .....	9
A Irmandade de São Pedro dos Clérigos da Vila do Recife .....	14
Sob a égide normativa .....	16
Um estatuto particular e suas dinâmicas .....	21
Para além dos estatutos .....	24
Considerações Finais .....	27
Bibliografia .....	28

## **Apresentação**

O debate proposto neste trabalho de conclusão de curso (TCC), sob o formato de artigo científico, tem como objetivo contribuir para ampliação dos estudos sobre as irmandades religiosas do Recife no século XVIII.

Nesse sentido, centralizamos esta investigação em uma abordagem institucional da Irmandade de São Pedro dos Clérigos da Vila do Recife, a qual consiste em compreender o funcionamento desta irmandade a partir do cruzamento de fontes, que revelam às normas e práticas que regiam esta instituição, com o intuito de identificar as dinâmicas de poder em que estava inserida.

O recorte temporal aqui priorizado, 1713 a 1765, corresponde à criação do Compromisso e o período posterior em que foram sendo realizadas todas as propostas de reformulações contidas no livro da Irmandade.

Na composição deste artigo, além do mencionado livro do Compromisso, utilizamos também as *Ordenações Filipinas* e as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, com a finalidade de examinar as normas que regiam a irmandade do ponto de vista interno e externo. Para definir as percepções referente às práticas, analisamos um requerimento provido pelos sacerdotes da irmandade ao conselho ultramarino no qual solicitam licença para possuir bens e adquirir outros, onde listam algumas atividades desempenhadas na instituição.

No desenvolvimento deste estudo, compreendemos a aplicação jurídico-administrativa do império português a partir da concepção de “Monarquia corporativa” defendida por António Manuel Hespanha, no qual considera que “a função da cabeça – como *summum movens* – não deve ser a de destruir autonomia de cada corpo social inferior [...] mas a de manter a harmonia entre todos eles, atribuindo a cada um [...] o seu “foro” ou “direito”.” (HESPANHA, 1982, p. 209). Nessa perspectiva, buscamos entender se as irmandades podem ser consideradas como parte destes chamados “corpos inferiores” dotados de poder fundamentado no arcabouço normativo da sociedade do Antigo Regime.

Assim sendo, o presente artigo visa contribuir para possíveis interpretações acerca das estruturas internas do Império ultramarino português, mediante suas instituições, e o contexto social da capitania de Pernambuco, tendo em vista que as irmandades caracterizavam um dos principais espaços de sociabilidade na América portuguesa.

## **Entre práticas e normas: a Irmandade de São Pedro dos Clérigos da Vila do Recife (1713 – 1765)**

### **Resumo**

As irmandades religiosas foram instituições assistencialistas que tinham por finalidade promover a devoção coletiva através do amparo espiritual e material de seus irmãos associados na América portuguesa. Nesse sentido, neste trabalho, propomos um estudo sobre a Irmandade de São Pedro dos Clérigos da Vila do Recife durante o período de 1713 a 1765. Nesta proposta, analisamos esta instituição a partir dos códigos régios e eclesiásticos em consonância com o estatuto interno e as atividades realizadas pela Irmandade, buscando identificar as relações de poder a que estava inserida. Para isso, foram utilizados o Compromisso da Irmandade de São Pedro dos Clérigos, as *Ordenações Filipinas*, as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* e um requerimento feito pela Irmandade ao Conselho Ultramarino onde se destacam as práticas administrativas da Irmandade.

**Palavras-Chave:** Irmandades. Estatutos. Práticas. Capitania de Pernambuco.

### **Abstract**

The religious brotherhoods were welfare institutions that had to promote collective devotion through the spiritual and material support of their associate brothers in Portuguese America. In this sense, in this work, we propose a study on the Brotherhood of São Pedro dos Clérigos in Vila of Recife during the period from 1713 to 1765. In this proposal, we analyze this institution from the royal and ecclesiastical codes in accordance with the internal statute and the activities carried out by the Brotherhood, seeking to identify as power relations to which it was inserted. For that, the Commitment of the brotherhood of São Pedro dos Clérigos was used, as Ordinations Philippines, as First Constitutions of the Archbishopric of Bahia and a request made by the Brotherhood to the overseas council where they stand out as administrative practices of the Brotherhood.

**Key-words:** Brotherhoods. Statutes. Practices. Captaincy of Pernambuco.

### **Introdução**

Mediante a instituição do padroado e conseqüentemente a “combinação de direitos, privilégios e deveres concedidos pelo papado à coroa de Portugal” (BOXER, 1981, p. 224), durante o período colonial do Brasil, foram erguidas algumas associações religiosas que tinham como fundamento promover o culto divino, o assistencialismo fúnebre, a caridade, entre outras atribuições relacionadas à vivência religiosa.

Muito se discute sobre a terminologia para este tipo de instituição que é comumente associada aos termos “confrarias” ou “irmandades”. No entanto, segundo Caio Cesar Boschi, apesar de conceituações muito próximas, as irmandades são associações de fiéis que se constituem enquanto organismo (BOSCHI, 1989, p. 14). Já as confrarias, para Boschi, seriam “irmandades que também tenham sido eretas para o incremento do culto”. (BOSCHI, 1989, p. 15). Contudo, por conta da documentação analisada se referir à Irmandade também como Confraria, no desenvolvimento deste artigo utilizou-se como sinônimos.

Desse modo, o presente trabalho trata-se de um estudo sobre a Irmandade de São Pedro dos Clérigos que foi criada no início do século XVIII na Vila do Recife. Os registros apontam para o pleno funcionamento da irmandade durante todo o século XVIII, onde chegou a reunir “mais de quinhentos Irmãos, em que entram sacerdotes moradores em outras partes, e alguns seculares, que dão cem mil réis para serem admitidos” (COUTO, 1904, p. 159).

Esta importante instituição religiosa da Capitania de Pernambuco é o tema deste estudo, que tem como intuito identificar o funcionamento da Irmandade a partir das dinâmicas de poder em que estava inserida.

Inicialmente, buscamos destacar o estabelecimento e como funcionavam, de modo geral, as irmandades na América portuguesa, assim como, demos ênfase à parte do debate que se constrói acerca das irmandades religiosas. Em seguida, no próximo tópico, traçamos as características básicas da administração e o funcionamento da Irmandade de São Pedro dos Clérigos.

Continuando, analisamos todo o corpo normativo que regia esta associação no período. Compreendemos como corpo normativo todas as normas externas, seculares e eclesiásticas, características do aparelho administrativo português. Dentre estas normas de caráter secular estão as *Ordenações Filipinas*<sup>1</sup> que regiam o ofício dos provedores das Capelas e

---

<sup>1</sup> ALMEIDA, Cândido Mendes de. **Código Philippino ou Ordenações e leis do Reino de Portugal**: recopiladas por mandado d'El-Rey D. Philippe I. Décima quarta edição. Rio de Janeiro: Typ. do Instituto Philomathico, Vols. 1 e 2, 1870.



Provedores de Comarca que eram responsáveis por fiscalizar as irmandades religiosas. Quanto às normativas eclesíásticas, identificamos as indicações para as irmandades dentro das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*<sup>2</sup> que orientavam as ações do bispado de Pernambuco. Assim como também analisamos os estatutos internos da Irmandade de São Pedro dos Clérigos, por meio do Compromisso da instituição, a fim de examinar as dinâmicas internas de controle.

Mais adiante, seguimos a análise do que diz respeito às práticas comuns a irmandade com base em um requerimento feito pelos sacerdotes da mesma instituição, reivindicando a posse de seus bens à coroa portuguesa, onde é possível identificar algumas práticas declaradas pelos irmãos sob a égide de São Pedro.

Assim sendo, conduzimos esta análise com base nas normas e práticas, visando comparar o que diziam os códigos, como se dava o controle desta instituição e as ações que desempenhavam no cotidiano da Capitania de Pernambuco.

### **Irmandades religiosas e perspectivas historiográficas**

As instituições de caráter assistencialista tiveram origem na Europa, sobretudo, como forma de “minimizar as tensões decorrentes das misérias vividas nos espaços urbanos do início da modernidade” (ALMEIDA, 2019, p.47). A estas instituições, geralmente formadas por leigos<sup>3</sup>, cabia “proporcionar auxílio espiritual e material aos necessitados” (RUSSELL-WOOD, 1981, p. 1). Segundo Isabel Sá, as confrarias proliferaram em Portugal por volta do final do século XII “num momento em que as ordens monásticas demonstravam escassas preocupações relativamente a pobreza.” (SÁ, 1997, p. 38). Desse modo, grande parte das atividades assistencialistas ficaram a cargo dos leigos que através das “atividades caritativas isoladas transformaram-se

---

<sup>2</sup> VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. FLEITER, Bruno; SOUZA, Evergton Sales; Estudo introdutório e edição. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010.

<sup>3</sup> Compreende-se por leigos aqueles indivíduos que não possuíam ordenação religiosa.

numa tradição até chegar à formação de associações político-religiosas, as chamadas confrarias e irmandades” (ALMEIDA, 2019, p.46).

Por meio do padroado português foram erguidas as primeiras irmandades religiosas desde o início do processo de colonização na América. Todavia, houve maior disseminação por volta dos séculos XVII e XVIII com o aumento populacional e, conseqüentemente, mais associações como estas foram surgindo.

Dentre as associações religiosas que foram implementadas no Brasil colonial destacam-se as Ordens Terceiras e as Irmandades. Quanto às Ordens Terceiras, embora também fossem formadas por leigos e religiosos, estavam atreladas à uma Ordem religiosa que, além de outras atribuições, prezavam pela “perfeição” da vida religiosa semelhante às Ordens medievais (HOORNAERT, 1983, p. 239). Já as irmandades não necessitavam desta relação com uma Ordem específica e poderiam ser constituídas apenas por leigos, no qual, estes, que estavam a frente da irmandade, pagavam alguns sacerdotes apenas para a realização dos sacramentos.

Segundo Russell-Wood, “apesar de pequenas diferenças administrativas, todas irmandades possuíam características em comum” (RUSSELL-WOOD, 2005, p.192). Dentre essas características em comum estão a escolha dos oragos; suas sedes eram comumente estabelecidas em capelas próprias, quando havia condições financeiras para construção, ou em altares cedidos por outras irmandades; a presença de um corpo administrativo que, geralmente, era basicamente formado por uma “mesa”, um “provedor” ou “juiz” que presidia a instituição, um tesoureiro e um escrivão. Assim como as suas principais atividades, que envolviam todo o aparato religioso em torno do amparo espiritual, assistência fúnebre, culto e festividades dos oragos e auxílio financeiro para com os irmãos associados.

No que diz respeito às diferenças referidas por Russell-Wood, podemos levar em consideração as distinções sociais e econômicas de cada grupo que compunha uma irmandade e as particularidades que assumiram, dependendo do local em que foram estabelecidas. Essas diferenças são perceptíveis quando observamos algumas irmandades como as das

Misericórdias que tinha como uma das principais atividades “cuidar dos pobres e enfermos” (ALMEIDA, 2019, p. 49), assim como, “ocupavam um lugar de destaque à frente de todas as instituições laicas nas cerimônias públicas, fossem civis ou religiosas.” (ALMEIDA, 2019, p. 50); as Misericórdias adquiriram uma posição de prestígio se comparada a outras instituições pois “controlavam uma vasta rede filantrópica de hospitais, recolhimentos, orfanatos e cemitérios” (REIS, 1991, p. 51). Outra irmandade de grande prestígio e que também se estabeleceu em muitas partes da colônia foram as do Santíssimo Sacramento, as quais, por abrigar o mais importante sacramento católico, reuniram grande parte das elites locais e “em termos de prestígio social e riqueza, estas irmandades ficavam atrás apenas das Misericórdias e das Ordens terceiras.” (ASSIS, 2019, p. 59). Já outras irmandades concentraram principalmente as camadas mais baixas da sociedade como as do Rosário que abrigaram, em sua maioria, escravizados africanos e libertos. As escolhas dos oragos acabaram definindo, em muitos casos, a qual grupo social pertenciam os indivíduos associados.

Para constituir uma irmandade, geralmente, era necessário cunhar um estatuto que recebia o nome de compromisso, onde eram elencados os direitos e deveres dos membros associados e todas as questões que envolvessem a administração interna. Este estatuto necessitava de aprovação do Conselho Ultramarino ou da Santa Sé para que a irmandade pudesse funcionar; contudo, alguns estudos indicam que muitas destas associações tenham funcionado sem requerer ou obter aprovação.

Ainda segundo Russell-Wood:

quanto à aceitação de membros, as irmandades iam das rigorosamente exclusivas àquelas que praticavam uma política de admissão aberta. As exclusivas exigiam que os candidatos atendessem a critérios étnicos, sociais e até econômicos específicos. (RUSSELL-WOOD, 2005, p.202)

Portanto, entende-se que as irmandades possuíam autonomia para regular quais indivíduos poderiam ingressar, como, também, vale acrescentar, tinham o poder de expulsar algum “irmão” que não estivesse de acordo com as normas estabelecidas no compromisso.

Dessa forma, podemos afirmar que, essencialmente, as irmandades foram instituições voltadas para a promoção da vida religiosa na colônia que incluía o sufrágio das almas e o amparo econômico e espiritual dos irmãos unidos em torno da devoção coletiva. Estas associações mantiveram importantes espaços de interação social, política, econômica e cultural no cotidiano colonial, o que possibilita uma vasta produção historiográfica.

O campo de estudos pertinente às irmandades religiosas da América portuguesa concentra-se, principalmente, nas temáticas relacionadas à sociabilidade de negros, pardos, libertos e escravizados africanos por conta de viabilizarem uma importante gama de fontes que auxiliam nas análises relacionadas a estes grupos, principalmente através das irmandades do Rosário pois “os negros e mulatos eram especialmente devotos” (RUSSELL-WOOD, 2005, p. 200). Dentre os principais trabalhos está a obra de Julita Scarano sobre a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos no Distrito Diamantino do século XVIII. Scarano compreende a irmandade como um centro “de reunião, onde se encontravam os diversos grupos populacionais”, assim como “tiveram papel importante na integração do homem de cor e podemos dizer que este, sobretudo quando escravo, pôde exercer, por meio da confraria, certas atividades que pairavam acima de sua condição.” (SCARANO, 1978, p. 145). Outro trabalho é o de Lucilene Reginaldo, quem, em seu livro, aborda algumas Irmandades de Nossa Senhora do Rosário situadas na Bahia também no século XVIII, onde observou-se uma “aliança entre angolas e crioulos” na composição dos principais cargos dentro das irmandades. (REGINALDO, 2011, p. 355). Estudos como estes abordam as irmandades a partir dos núcleos sociais e a relações dentro destes no espaço colonial. Somado a estes, embora enfatizando também as relações de poder, quanto aos usos e sentidos do espaço urbano, há o trabalho de Sílvia Hunold Lara, que compreende as mobilidades para além da rigidez das estruturas reduzidas “à polaridade entre senhores e escravos” (LARA, 2007, p. 23); para Sílvia Lara, os espaços urbanos constituem poder e as irmandades atuam nessa esfera como canalizadoras das relações sociais e “corporificam a dinâmica social e política da colônia” (LARA, 2007, p. 78).

Outra abordagem que também tem sido ampliada nos últimos anos é a que trata das elites associadas às irmandades, com destaque para os trabalhos realizados sobre as irmandades na Capitania de Pernambuco. Welber Carlos Andrade da Silva desenvolveu um estudo sobre as elites recifenses e as suas relações com a Irmandade do Santíssimo Sacramento em que as compreende a partir de uma perspectiva social priorizando uma análise através das trajetórias individuais dentro da irmandade (SILVA, 2012, p. 105). Continuando com as produções voltadas para Capitania de Pernambuco, destacamos também o trabalho de Henrique Nelson da Silva em que ressalta as atividades de ofício relacionadas à Irmandade de São José do Ribamar (SILVA, 2010, p. 33). Embora as vertentes apresentadas por estes dois autores destaquem as irmandades sob óticas distintas, os dois apontam para a influência das irmandades na sociedade local, seja através das perspectivas individuais e a configuração de uma elite a partir das associações; ou, a partir de uma análise coletiva da instituição e as tentativas de interferências de um grupo de artífices na regulamentação do ofício de tanoeiro na Vila do Recife.

Muitos outros estudos também destacam as irmandades religiosas como importante ferramenta de pesquisa para a investigação do período colonial, seja a partir de perspectivas individuais ou coletivas dos grupos que as compuseram. Dentre os trabalhos que dialogam com as relações de poder e que muito contribuem para esta investigação, está à obra de Caio Cesar Boschi, que, ao descrever e conceituar as irmandades como instituições que “em princípio propõem-se a satisfazer as necessidades espirituais de seus integrantes” (BOSCHI, 1989, p. 12); assim como também eram organizações moldadas a partir da realidade que estavam inseridas e, por isso, torna-se “difícil estabelecer com precisão a linha divisória entre a mutualidade espiritual e as beneficências e auxílios mútuos temporais, entre o religioso e o profano” (BOSCHI, 1989, p. 12). Caio Cesar Boschi analisa as irmandades leigas concentradas nas Minas Gerais no período que concerne à proibição de sacerdotes ordenados na região por conta do escoamento do ouro e o culto ficava a cargo principalmente dos leigos. Nesse sentido, compreende estas organizações como maleáveis as necessidades que se apresentavam e por isto, também, unidades distintas. Com essa interpretação das irmandades

serem espaços que se adéquam a necessidades específicas, Boschi contribui para esta investigação na medida em que desperta o debate sobre quais as principais atribuições de uma irmandade e os motivos para as particularidades de cada uma.

Ao considerarmos as irmandades um tipo de instituição que adotou, paralelamente às ocupações com o culto divino, uma série de outras atividades que diziam respeito às relações entre as elites locais, à manutenção dos ofícios por meio das confrarias de corporação, à inserção de pretos e pardos na sociedade colonial, ao desenvolvimento dos núcleos urbanos, ao investir na criação e aperfeiçoamento de vias, dentre outros estudos, percebe-se que as irmandades erguidas na América portuguesa assumiram características múltiplas mediante as particularidades locais.

Posto isto, dedicamos este estudo à busca por identificar as irmandades a partir das características normativas, seculares e eclesiásticas, do Estado português na fiscalização destas instituições, comparando com as singularidades do seu estatuto próprio e suas práticas que, de certa forma, asseguraram a possibilidade das diversidades institucionais, tendo como base a Irmandade de São Pedro dos Clérigos.

### **A Irmandade de São Pedro dos Clérigos da Vila do Recife**

Ao narrar o cotidiano dos clérigos instalados na Vila do Recife durante século XVIII, D. Domingos do Loreto Couto afirma que “para maior desempenho das obrigações do seu Estado ergueram uma ilustríssima irmandade, em que todos servem ao seu sagrado Patriarca o Apóstolo São Pedro.” (COUTO, 1904, p.156). Segundo o Compromisso da Irmandade, cuja elaboração data de 1713, esta instituição teria sido criada apenas há alguns anos antes.

A construção da igreja de São Pedro dos Clérigos, que era a sede da irmandade, ocorreu entre 1723 e 1782 (PEREIRA, 2006, p. 106), mas, mesmo inacabada, era utilizada na consagração das missas, festividades e outras atividades promovida pela irmandade. Como descreve Loreto Couto

O corpo deste magnífico Templo é em forma rotunda como a Igreja de S. Maria a redonda em Roma, toda cercada de ricas capelas, e tribunas. É de uma só nave grande, fermosa, e muito alegre. Tem uma majestosa capela mor, e um espaçoso cruzeiro, é de perfeitíssima arquitetura, com um soberbo frontispício a que dará maior majestade duas elegantes torres em estando acabadas. A matéria é pedra fina, clara e madeiras preciosas (COUTO, 1904, p. 156).

A irmandade de São Pedro dos Clérigos, como o próprio nome diz, era uma irmandade formada por clérigos, mas, que também permitia a entrada de apenas cinquenta dos chamados “seculares” a “exemplo da irmandade dos Clérigos pobres do hospital da cidade de Lisboa”, desde que

cada um deles pagam cem mil réis de entrada, e também uma libra de cera, para que assim possam gozar dos Santos Sufrágios da maneira, que no sumário se contém assim das graças, como dos privilégios, que até aqui estão concedidos a esta irmandade. (Livro Manuscrito e Ilustrado das Obrigações e Compromisso da Irmandade dos Clérigos da Villa do Recife (1713) Sec. XVIII, Cx. 04. Arquivo Dom José Lamartine Soares, Arquidiocese de Olinda e Recife; Pernambuco).

A irmandade era administrada apenas pelos clérigos, que se dividiam entre os cargos, como é possível ver no quadro 1 abaixo:

**Quadro 1. Cargos administrativos da Irmandade de São Pedro dos Clérigos do Recife (1713)**

Cargo	Quantidade
Escrivão	1
Irmão da Mesa	12
Procurador	2
Provedor	1
Tesoureiro	1
Zelador	2

FONTE: Livro Manuscrito e Ilustrado das Obrigações e Compromisso da Irmandade dos Clérigos da Villa do Recife (1713) Sec. XVIII, Cx. 04. Arquivo Dom José Lamartine Soares, Arquidiocese de Olinda e Recife; Pernambuco.

A função de Provedor representava o mais alto cargo da instituição, ao qual, entre outras atividades, competia-lhe o poder de reunir os irmãos da Mesa e os outros cargos para propor alterações no Compromisso. Logo depois, na escala hierárquica dentro da irmandade, estava o Escrivão, que poderia

substituir o Provedor caso este estivesse impossibilitado e era responsável por redigir todos os livros e documentos. A principal função dos procuradores era auxiliar nas mais variadas atividades como recolher esmolas, saber dos irmãos enfermos, darem conta das despesas das festividades, entre outras. Quanto aos zeladores, cabia literalmente “zelar” por tudo aquilo que tivesse relação ao Culto Divino. Ao Tesoureiro estava delegada a principal função de recolher e guardar todas as rendas da irmandade, assim como de tomar conta de uma das três chaves do cofre, sendo as outras duas de responsabilidade do Provedor e Escrivão. Já os irmãos da Mesa, estavam basicamente incumbidos de votar na decisão sobre os assuntos da irmandade. Todas essas atribuições aqui destacadas de cada cargo correspondem apenas a uma parte das atividades desempenhadas por cada um dos cargos que correspondem à administração da irmandade, pois, no livro do Compromisso, estão descritas todas as outras funções que tinham, quanto às simbologias e sacralidade do culto.

Não só as quantias elevadas impediam muitos dos indivíduos que queriam se associar a Irmandade de São Pedro, sejam eles leigos ou sacerdotes. No estudo de Janaína dos Santos Bezerra, em que discute a integração de pardos na elite colonial pernambucana, a autora cita a questão de Cipriano Ferraz que, assim como outros sacerdotes da capitania, “pede ao rei que o ordene à mesa da Irmandade de São Pedro dos Clérigos do Recife e que o admitam como irmão, o que lhe tinha sido negado por questões relacionadas à sua cor e idade” (BEZERRA, 2016, p.142). Nesse sentido, no mesmo estudo foi investigado e não foram encontrados registros da sepultura do Cipriano Ferraz nos documentos da Irmandade, o que reafirma a autonomia e deliberação nos limites internos quanto a aceitação de irmãos nesta instituição.

### **Sob a égide normativa**

A Irmandade de São Pedro dos Clérigos, assim como outras associações religiosas erguidas nas colônias ultramarinas, estava subordinada ao aparelho administrativo jurídico-religioso da monarquia portuguesa.



Conforme autorização do monarca D. Sebastião, por meio da Provisão de 19 de março de 1569, foi concedido aos Prelados e Juizes eclesiásticos que “executem todos os legados, e piedosas disposições, e visitem hospitais, e quaisquer colégios, confrarias de leigos e de todos os lugares pios [...] ainda que o cuidado deles pertença aos leigos, e sejam isentos.” (ALMEIDA, 1870, p. 507). Dessa forma, as irmandades religiosas, sejam elas compostas por leigos, clérigos ou mista entre estes, como é o caso da de São Pedro dos Clérigos, poderiam estar subordinadas tanto aos órgãos do ofício real, quanto aos bispados locais.

Posto isto, e intentando compreender de fato as particularidades de como se dava esta conformidade entre os poderes civil e eclesiástico, analisamos as disposições referente às irmandades e confrarias no estatuto jurídico português, que condiz com os Códigos ou Ordenações Filipinas, e nas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* de D. Sebastião Monteiro da Vide, publicadas em 1707.

A começar pelas estruturas normativas de cunho eclesiástico, utilizamos as *Constituições Primeiras* visto que “já nos anos 1720, os bispados do Rio de Janeiro e de Olinda se regiam pelas constituições baianas” (FLEITER; SOUZA, 2010, p. 57). Quanto à aplicação destes estatutos diocesanos no bispado de Pernambuco, Maria Alice Mendes Rocha salienta que “estes estatutos eram mecanismos jurídicos e ao mesmo tempo catequético, que dispunham de uma regulamentação para o cotidiano de uma diocese.” (ROCHA, 2018, p. 48).

As *Constituições Primeiras* são divididas em cinco livros, onde, de certa forma, a grande maioria das normas alcança as irmandades, pois enfatizam os preceitos ao culto divino; no entanto, voltamo-nos especificamente aos títulos que tratam do controle e de como se deveriam administrar as confrarias.

Ao final do quarto livro encontram-se seis dos principais títulos que mencionam ordenações no trato das confrarias. Segundo o Título LX: “as confrarias devem ser instituídas para serviço de Deus [...] e se devem evitar nelas alguns abusos e juramentos indiscretos [...] obrigando eles as pensões onerosas e talvez indecentes”. (VIDE, 2010, p. 451). Mais adiante continuam as alegações de que as irmandades erguidas sob autoridade de clérigos devessem remeter os estatutos para aprovação do Prelado e que aquelas que

fossem erguidas apenas sob administração de seculares, devessem disponibilizar os compromissos para averiguação mediante visita de oficiais da diocese.

O capítulo seguinte indica para a prestação de contas que cada confraria, capela ou hospital teria que fazer e sendo constatado

“quão mal se cumprem pelos administradores e executores as vontades pias dos defuntos, estreitamente mandamos e encarregamos nossos visitadores que [...] façam inteiramente cumprir o que nelas se achar.” (VIDE, 2010, p. 453)

Sobretudo quanto a esta última proposição, não são especificados mais detalhes pertinentes aos limites da jurisdição do bispado para com uma irmandade.

As normas seguintes correspondem à eleição dos cargos das instituições que deveriam ser realizadas uma vez por ano em até quinze dias após a principal festividade da confraria; assim como deveriam dar conta dos livros de receitas e despesas no mesmo período; e por fim, havia o aviso aos fiscais “ditos visitadores não levassem em conta gastos demasiados e excessivos feitos em comer e beber, danças, comédias e coisas semelhantes”, exceto quando estes excedessem os “gastos ordinários e lícitos”, pois “ordenarão que se comprem ornamentos.” (VIDE, 2010, p. 454).

Sendo estas as principais regulamentações que dizem respeito à administração interna das irmandades, com base nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, podemos perceber que não estavam associadas apenas aos encargos com o culto divino<sup>4</sup>, mas que também interferiam na fiscalização das questões financeiras e burocracias internas.

No que concerne ao código jurídico português em voga durante o século XVIII, as Ordenações Filipinas, analisamos as determinações quanto aos ofícios de Provedor das Capelas e Resíduos, e de Provedor e Contador de Comarca, pois são os cargos que apresentam menção às irmandades e confrarias nas suas disposições. De acordo com Stuart B. Schwartz

“No sistema administrativo português questões relativas a órfãos, instituições de caridade e validação de testamentos eram atribuídas a outro grupo de funcionários. No nível municipal, havia um juiz de órfãos, e de sua herança. Seu superior imediato no nível da comarca era o provedor, encarregado de órfãos, hospitais, irmandades laicas e

---

<sup>4</sup> Com exigências associadas à manutenção dos ritos necessários; a quantidade de missas que deveriam ser executadas; entre outras.

questões de testamento, assim como da supervisão da coleta de certos tributos e rendas.” (SCHWARTZ, 2011, p. 30)

Embora Stuart Schwartz destaque que dentre as funções relativas ao Provedor, uma era de cuidar apenas das instituições de caridade com teor laico, percebemos na documentação<sup>5</sup> relativa à Irmandade de São Pedro dos Clérigos, uma associação composta majoritariamente por clérigos, a atuação do “Juiz de fora de Pernambuco, em qualidade de Provedor das Capelas”. Dessa forma, analisamos as normas contidas nos códigos lusitanos referentes aos cargos incumbidos da fiscalização régia relacionada as irmandades.

As ordenações referentes ao ofício de Provedor das Capelas e Resíduos e do Provedor e Contador de Comarca estão situadas no primeiro livro das *Ordenações Filipinas*, bem como grande parte da jurisdição administrativa, que, embora tenha sido produzida inicialmente para aplicação na metrópole e as legislações, muitas vezes, não tenham correspondido às práticas jurídicas na colônia, serviu de base para o imaginário jurídico em voga e, por conseguinte, a possíveis aplicações nas possessões ultramarinas.

Dentre as principais atividades relacionadas às irmandades, cabia ao Provedor das Capelas averiguar “as instituições das capelas, Morgados, Hospitais, Albergarias e Confrarias, e tomar conta das rendas encargos deles” (ALMEIDA, 1870, p. 93). Do mesmo modo que demarcar e registrar todos os bens que possuíam através da inspeção dos documentos em que deveriam ser registradas todas as movimentações de receitas e despesas.

No que se refere às funções do Provedor e contador de Comarca, com relação às “capelas, hospitais, albergarias e confrarias”, em muitos aspectos se assemelham as de Provedor das Capelas, entretanto era de estância superior e, diferentemente do cargo anterior, poderiam supervisionar os administradores das instituições e indicar o seu afastamento, caso não fossem atestados o “bom uso” dos bens e receitas. Outro ponto que chama atenção nas ordenações deste ofício são as passagens que indicam o que seriam as divisões entre a autoridade dos oficiais do rei e dos bispados; no qual “nos que não se mostrarem sendo fundados por autoridade dos prelados, mas serem

---

<sup>5</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 156, D. 11254. Requerimento dos sacerdotes da cidade de Pernambuco, irmãos da confraria do bem-aventurado Apóstolo São Pedro à rainha [D. Maria I], pedindo licença para possuir bens, e provisão para adquirir outros, sem embargo de qualquer procedimento oficial do provedor das capelas ou de qualquer outra pessoa.

fundados por leigos simplesmente [...] o conhecimento pertence em todo aos juízes leigos; os quais conhecerão dos ditos feitos e tomaram as contas” ficando a função dos prelados de que “se cumpram as coisas pias” (ALMEIDA, 1870, p. 125). Do mesmo modo que, caso algumas das instituições pias não cumpram o ordenado pelos prelados, e estes confrontarem a instituição com alguma medida, ficariam proibidos os Provedores de interferir a menos que os prelados pedissem “ajuda de braço secular para execução do que é dito” (ALMEIDA, 1870, p. 126).

Levando em consideração que priorizamos apenas alguns trechos do estatuto que, em sua totalidade, incluem outros apontamentos a este ofício de Provedor e Contador de Comarca, podemos concluir que as funções fundamentavam-se em exercer um controle mais intenso nas instituições administradas e compostas por leigos, apesar da jurisdição se estender as dirigidas por clérigos também.

É certo que partimos apenas dos regimentos expressos no código jurídico português e estas atribuições não podem ser compreendidas e generalizadas como as únicas atividades desempenhadas pelos indivíduos investidos dos cargos de Provedores das Capelas e Provedores de Comarca para com as irmandades, uma vez que estavam sujeitos a interferências locais na aplicação das leis, sendo assim, seria preciso uma análise mais detalhada a partir da atuação e aplicação desses códigos na colônia; no entanto, são um indicativo importante de como tendia a operar o Estado português na fiscalização dessas instituições.

Ao examinar os dois estatutos que correspondem às esferas jurídico-administrativa secular e eclesiástica, podemos perceber que os domínios de controle se interpõem no sentido da fiscalização dos rendimentos, atividades administrativas e ao cumprimento das determinações, quanto às missas que deveriam ser realizadas. Ainda que as irmandades e confrarias leigas sejam consideradas nas proposições dos dois conjuntos de normas, que indicam uma subordinação maior ao controle secular, e as formadas por religiosos estivessem propensas à submissão dos prelados como muitos trabalhos descrevem essa divisão, percebemos que ambas as jurisdições concedem autorização para que Estado e Igreja pudessem interferir na fiscalização destas

associações, o que caberia uma análise mais profunda com outros documentos relativos à aplicação destes regimentos nas dinâmicas locais.

### **Um estatuto particular e suas dinâmicas**

Embora as irmandades religiosas possuíssem muitas características em comum, a composição dos compromissos é um elemento que poderia variar em alguns aspectos, pois não havia um modelo único que se aplicasse igualmente para todas estas instituições (ANDRADE, 2019, p. 26-27).

Pelas regulamentações analisadas anteriormente, era necessário que os irmãos fundadores da irmandade elaborassem um compromisso e submetessem-no à aprovação régia ou eclesiástica, dependendo se os indivíduos associados eram leigos ou clérigos. Entretanto, muitas irmandades que funcionaram durante o período colonial não chegaram a escrever um estatuto ou continuavam funcionando mesmo sem obter resposta com aprovação; e por isso os dados numéricos quanto ao total de irmandades que funcionaram durante este período sejam tão inconsistentes.

Na composição deste estudo sobre os estatutos internos da Irmandade de São Pedro dos Clérigos, analisamos uma cópia impressa do Compromisso da Irmandade, assim como todos os anexos contidos referente às atas de reuniões, Provisões e Breves de aprovação, ambos agrupados no mesmo livro da irmandade que data do século XVIII. A partir destes documentos, foi possível reunir dados relativos ao funcionamento no interior da irmandade e as reformulações.

A começar pelo Compromisso da Irmandade, submetido à aprovação do bispado da Capitania de Pernambuco no ano de 1713, podemos identificar dezenove capítulos que podem ser observados no quadro 2, a seguir

**Quadro 2. Capítulos do Compromisso da Irmandade de São Pedro dos Clérigos (1713)**

---

**Capítulo**

---

I “Nós Clérigos”

II Da entrada dos Irmãos

III Dos Irmãos Seculares

- IV Das obrigações dos irmãos em particular
- V Das obrigações dos irmãos em geral
- VI Da eleição do Provedor
- VII Da eleição do Escrivão, Zeladores, Procuradores e mais Irmãos da Mesa
- VIII Da proeminência do Provedor
- IX Da obrigação do Provedor
- X Da obrigação do Escrivão
- XI Da obrigação dos Procuradores
- XII Da obrigação dos Zeladores
- XIII Da obrigação do Tesoureiro
- XIV Da obrigação dos Irmãos da Mesa
- XV Da pompa funeral com que se devem acompanhar aos irmãos defuntos a sepultura
- XVI Dos sufrágios dos irmãos defuntos
- XVII Dos irmãos ausentes, negligentes e delinquentes
- XVIII Da mesa e do Sinete da Irmandade
- XIX Termo da sujeição dos irmãos ao ilustríssimo senhor Dom Manuel Alvares da Costa Bispo de Pernambuco e a seus sucessores somente

---

FONTE: Livro Manuscrito e Ilustrado das Obrigações e Compromisso da Irmandade dos Clérigos da Villa do Recife (1713) Sec. XVIII, Cx. 04. Arquivo Dom José Lamartine Soares, Arquidiocese de Olinda e Recife; Pernambuco.

O conteúdo dos capítulos é dividido entre as normas para entrada de seculares e sacerdotes; as funções, direitos e deveres de cada cargo; as eleições dos cargos; as práticas funerárias; o assistencialismo aos irmãos que estivessem enfermos; as festividades; como se deveriam registrar as receitas e despesas para prestar contas ao Estado ou a Igreja caso fosse solicitado; e, sobretudo, como deveria proceder no que diz respeito aos sacramentos realizados dentro da irmandade.

Embora especifiquem minuciosamente vários detalhes quanto às vestimentas que deveriam usar em situações específicas e a ordem que cada irmão, que compunha os altos cargos administrativos, deveria se posicionar nas procissões, ao que tudo indica, não há trechos relativos às aquisições de bens e como deveriam administrar as fazendas, assim como não há dados

relacionados às “aquisições dos corpos de mão morta”<sup>6</sup>, embora fossem práticas recorrentes.

O referido Compromisso foi submetido à aprovação do Bispado de Pernambuco e da Santa Sé, obtendo as duas autorizações como constam os anexos do documento.

Em agosto de 1730, passados dezessete anos da aprovação do estatuto, há registrada uma reunião em que se propõem algumas alterações. Dentre estas está a inclusão no estatuto para que não se admitam irmãos pardos, tanto clérigos como seculares, até o quarto grau<sup>7</sup>. As outras alterações desse mesmo dia correspondem a aumentar o valor que deveria ser pago para entrar na irmandade, com o argumento de que necessitavam de mais verbas para conclusão da igreja da irmandade que estava em obra, quando sacerdotes recém ordenados demorassem a solicitar entrada. Estas e outras propostas foram aprovadas em outubro do mesmo ano, como consta a aprovação do Bispo de Pernambuco, D. José Fialho.

Na sequência foram observadas mais quatorze alterações entre 1730 e 1754. Dentre estas, é importante ressaltar a reformulação de 1754, onde foi aceita a alteração do parágrafo sobre as eleições dos provedores para que a ocupação deste cargo pudesse durar mais que um ano quando o indivíduo fosse também Bispo da Capitania; o que atesta uma prática recorrente em que os Bispos também figuravam como provedores da Irmandade de São Pedro dos Clérigos.

Todas as propostas passavam pela Mesa e demais irmãos que eram autorizados a votar. Após o resultado das votações, eram cunhados documentos de requerimento ao bispado, que autorizou todas as propostas encaminhadas.

Observamos também que nos documentos anexados, tanto de requerimento para alterações quanto nas autorizações, do período de 1730 a 1733, o Bispo D. Jose Fialho aparece como provedor da Irmandade de São Pedro dos Clérigos.

---

<sup>6</sup> Correspondiam aos bens deixados pelos falecidos “irmãos” em testamento, sob o regime de que se cumprissem as determinações religiosas deixadas pelo mesmo, onde, eram somados ao patrimônio da instituição.

<sup>7</sup> A referida alteração também é ressaltada por Janaína Bezerra no já mencionado estudo sobre o caso da proibição dos sacerdotes pardos que requereram ao rei a permissão para se associar a irmandade (BEZERRA, 2016, p.142)

Ao examinar as terminações iniciais contidas em cada capítulo e as reformulações que foram sendo realizadas nos anos seguintes, podemos compreender que o estatuto da irmandade não caracterizava uma normativa rígida, visto que ela vai se adequando aos interesses dos administradores da irmandade. A possibilidade de alteração dos regimentos internos indica uma autonomia administrativa, que é reforçada com as autorizações dessas reformulações internas partindo do bispado, ao mesmo tempo em que o Bispo era o Provedor da instituição, atividade que não tem sido destacada pela historiografia, com exceção apenas das Santas Casas de Misericórdias, em que é possível verificar a presença de bispos à frente destas instituições.

### **Para além dos estatutos**

Em paralelo às prerrogativas contidas nos regimentos internos e externos com relação à Irmandade de São Pedro dos Clérigos, podemos identificar também algumas práticas proferidas por esta instituição que não estão totalmente compreendidas pelas normas destacadas anteriormente.

Para isto, utilizamos como base um requerimento<sup>8</sup> de 1786. Este documento, elaborado pelos sacerdotes irmãos da Mesa da mesma instituição, solicitava à coroa portuguesa licença para possuir bens e provisão para adquirir outros “sem embargo de qualquer procedimento oficial do provedor das capelas ou de qualquer outra pessoa” (AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 156, D. 11254).

Embora o documento citado seja datado do período posterior ao nosso recorte temporal, ainda assim é possível identificar menção a práticas anteriores.

Esta solicitação dos sacerdotes da Irmandade foi realizada por conta da atuação do “atual Juiz de Fora de Pernambuco, em qualidade de Provedor das Capelas, fez notificar a todas as religiões, Ordens, e confrarias, para apresentarem relação dos bens de raiz, e licença régia, pela qual os possuirão,

---

<sup>8</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 156, D. 11254. Requerimento dos sacerdotes da cidade de Pernambuco, irmãos da confraria do bem-aventurado Apóstolo São Pedro à rainha [D. Maria I], pedindo licença para possuir bens, e provisão para adquirir outros, sem embargo de qualquer procedimento oficial do provedor das capelas ou de qualquer outra pessoa.



[sob] pena de sequestro para o real fisco”. (AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 156, D. 11254).

Para demonstrar a origem de todos os bens que possuíam, os requerentes destacam alguns dos valores que receberam no período de 1721 a 1729 como é possível identificar no quadro 3.

**Quadro 3. Doações em valores à Irmandade de São Pedro dos Clérigos do Recife (1721-1758)**

<b>Data</b>	<b>Doador</b>	<b>Valor (réis)</b>	<b>Obrigações</b>
24/05/1721	Padre Francisco Carvalho de Azevedo	2:000\$000	Uma missa cotidiana
24/12/1729	Domingos Gonçalves Reis e sua mulher Florência de Vasconcelos	470\$000	Duas missas semanais
15/10/1757	Catharina Rodrigues Soares	1:761\$490	Uma missa cotidiana
05/12/1758	Francisco Aranha da Fonseca	1:000\$000	Celebrar anualmente uma festa a Nossa Senhora da Conceição
<b>Total</b>		<b>4:761\$460</b>	

FONTE: AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 156, D. 11254.

Os valores destacados no quadro anterior correspondem às quantias recebidas por doações e que, segundo os irmãos requerentes, foram empregadas na aquisição dos chamados “bens de raiz” a que se referem os sacerdotes e correspondem a imóveis adquiridos. Somado a estes valores estão às doações em bens, no qual, o mesmo documento refere-se a um prédio náutico recebido de Guilherme Fixer em 14 de setembro de 1759 com a obrigação de vinte missas anuais, onde, correspondem todos ao montante de 5:231\$490 réis. Entre outros valores que condizem com os rendimentos anuais que os bens de raiz geravam à Irmandade, o documento ressalta ainda a posse de dezenove prédios urbanos, sendo dezesseis situados na Vila do Recife e os outros três no bairro da Boa Vista.

Outro ponto que chama atenção também é a alegação de que o Juiz das Capelas

“não tinham impetrado até o presente licença régia, para poderem possuir aqueles bens de raiz 1º pela sua tenuidade, 2º porque os provedores das capelas nunca disputaram a legitimidade da sua administração, reconhecendo que se fazia dos respectivos

rendimentos, todos empregados no culto Divino, e satisfação dos encargos de que se dava conta no Livro da Provedoria, a vista dos Livros rubricados pelos ditos provedores, onde eram lançados os rendimentos, e despesas.” (AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 156, D. 11254).

Podemos considerar que não era recorrente a prática de fiscalização dos livros, por parte do Juiz das Capelas, referente aos bens da Irmandade de São Pedro dos Clérigos, visto que, durante todo o período que compreende desde as primeiras doações relatadas ainda do ano de 1721 até 1786, quando os sacerdotes de São Pedro requerem a propriedade dos bens destacados, não há a contestação dos mesmos.

Outra prática destacada no mesmo documento é a de que, como argumentam os sacerdotes requerentes para explicar o número de bens que possuíam, alegam que muitas irmandades têm perdido cabedal por emprestarem dinheiro a juros e cita como exemplo o “que tem mostrado as experiências que a casa da misericórdia, ordens terceiras, e outras confrarias” (AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 156, D. 11254).

Observou-se, também, outra prática que não está descrita nos estatutos internos da Irmandade, a presença de mulheres dentro da instituição. Prática esta que não era aceita pelo Prelado como demonstra a mensagem deixada na Provisão de 1754 que tratava da aceitação de algumas alterações do Compromisso, observada no trecho seguinte:

Mandamos [que] se observem, e porque outro sim achamos indecente, que pelos consistórios, e casas dos tribunais da igreja discorrão, e passem mulheres com o pretexto de assistirem as festas: mandamos que os provedores, que adiante forem, e mais oficiais, e irmãos o não consintam. (Livro Manuscrito e Ilustrado das Obrigações e Compromisso da Irmandade dos Clérigos da Villa do Recife (1713) Sec. XVIII, Cx. 04. Arquivo Dom José Lamartine Soares, Arquidiocese de Olinda e Recife; Pernambuco).

Embora esta ordem expressa pelo Bispo de Pernambuco, D. Frei Luís de Santa Thereza, mencionasse apenas a proibição de mulheres circulando nos espaços da Irmandade sob “o pretexto de assistirem as festas”, observamos, consultando o Livro de Sepultamento da Irmandade de São Pedro dos Clérigos, que alguns anos antes desta proposição, em 1749, foi registrado o sepultamento de D. Izabel Thereza da Costa, caracterizada como “nossa

irmã” no documento<sup>9</sup>. Como descrevem os capítulos do Compromisso da Irmandade dos Clérigos, o sepultamento na igreja deveria ser restrito apenas aos irmãos e a prática do funeral neste período era considerada uma atividade de muito prestígio. Até o momento, ainda não foi possível identificar a presença de outras mulheres na instituição, ainda que a proibição do bispo quanto à circulação de mulheres nos festejos indique a presença destas.

É certo que estas não representam todas as práticas referente à Irmandade de São Pedro dos Clérigos, no entanto, é possível constatar que as atividades relativas a aquisição de bens não aparece nos estatutos, além das normas que falam que seriam feitas vistorias e que as ditas instituições deveriam fazer “bom uso” destas. Sendo assim, não possuía especificidade sobre “limites” para estas aquisições.

### **Considerações Finais**

Considerando os resultados até aqui apresentados podemos concluir que, a partir do cruzamento de fontes, quanto à relação entre as práticas e as normas, o aparato das normas condizem com a fiscalização das atividades da Irmandade por parte dos oficiais régios e eclesiásticos, embora não tenhamos identificado ações efetivas além da aprovação das reformulações por parte do Bispado e a menção a uma interferência do Juiz das Capelas; quanto às práticas, concluímos que estas iam além dos estatutos no que corresponde à aquisição de bens, pois não há descrição sobre um limite além do apontamento para que fizessem “bom uso” destes bens para o culto santo.

Podemos ressaltar, também, que, a partir desta análise, foi possível compreender a Irmandade de São Pedro dos Clérigos enquanto “um corpo social” dotado de autonomia relativa ao espaço interno da instituição, visto que, apesar das leis régias e eclesiásticas controlarem a maioria de suas atividades, estas mesmas leis garantiam a possibilidade de definir e reformular as normativas internas que asseguraram suas práticas com o argumento do financiamento ao culto.

---

<sup>9</sup> Livro de Sepultamento (1729 – 1834) Sec. XVIII, Cx. 11. Arquivo Dom José Lamartine Soares, Arquidiocese de Olinda e Recife; Pernambuco).

A Irmandade de São Pedro dos Clérigos não estava isenta do controle exercido pela estrutura administrativa da Colônia portuguesa, característica que é constatada por grande parte da historiografia, no entanto, ainda é necessário compreender as dinâmicas de poder que caracterizam a relação entre esta instituição dirigida por clérigos e a proximidade com o bispado local.

## **Bibliografia**

ALMEIDA, Cândido Mendes de. **Código Philippino ou Ordenações e leis do Reino de Portugal**: recopiladas por mandado d'El-Rey D. Philippe I. Décima quarta edição. Rio de Janeiro: Typ. do Instituto Philomathico, Vols. 1 e 2, 1870.

ALMEIDA, Suely C. Cordeiro de. As obras nos corpos: Hospital da Misericórdia de Olinda e os militares no século XVIII. In: **Entre a terra e o céu**: irmandades leigas em Pernambuco (séculos XVIII – XIX) – 1. ed. - Recife: EDUFRPE, 2019. Capítulo III, p. 44-58.

ANDRADE, Welber Carlos. Devoção, Sociabilidade e Caridade: um panorama das irmandades leigas pernambucanas através dos estatutos compromissais do século XVIII. In: **Entre a terra e o céu**: irmandades leigas em Pernambuco (séculos XVIII – XIX) – 1. ed. - Recife: EDUFRPE, 2019. Capítulo II, p. 26-43.

ASSIS, Virgínia Maria Almoêdo de. Por quem tocam os sinos da Matriz? A Irmandade do Santíssimo Sacramento de Santo Antônio do Recife em fins do século XVIII. In: **Entre a terra e o céu**: irmandades leigas em Pernambuco (séculos XVIII – XIX) – 1. ed. - Recife: EDUFRPE, 2019. Capítulo IV, p. 59-69.

BEZERRA, Janaína Santos. **A fraude da tez branca**: a integração de indivíduos e famílias pardas na elite colonial pernambucana (XVIII). Tese (doutorado) - Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Programa de Pós-Graduação em História, Recife, 2016.

BOSCHI, Caio César. **Os leigos e o poder**: irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais. São Paulo: Ática, 1986.

BOXER, Charles. O padroado da coroa e as missões católicas. In: **O império colonial português (1415-1825)**. Lisboa: Edições 70, 1981, p. 224-241.

COUTO, D. Domingos do Loreto. **Desagravos do Brasil e Glórias de Pernambuco**. Rio de Janeiro: Officina Typographica da Bibliotheca Nacional, 1904.

HESPANHA, António Manuel. **História das instituições**: épocas medieval e moderna. Coimbra: Almedina, 1982.

HOORNAERT, Eduardo. **História da Igreja no Brasil**. Tomo II, v. 1. Petrópolis, Vozes, 1983.

LARA, Silvia Hunold. **Fragmentos setecentistas**: escravidão, cultura e poder na América portuguesa. São Paulo: Companhia das letras, 2007.

PEREIRA, André Luiz Tavares. **A constituição do programa iconográfico das irmandades de clérigos seculares no Brasil e em Portugal no século XVIII**: estudos de caso. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, SP: [s.n.], 2006.

REIS, João José. As irmandades. In: **A morte é uma festa**: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 1991. P. 49-72.

REGINALDO, Lucilene. **Os Rosários dos Angolas**: irmandades negras, experiências escravas e identidades africanas na Bahia setecentista-Campinas, SP: [s.n.], 2005.

ROCHA, Maria Alice Mendes. **Por um lugar no pátio e para além das câmaras**: as querelas entre juízes e clérigos em Pernambuco na primeira metade do século XVIII. 2018. 206 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em História) - Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife.

RUSSELL-WOODD, A. J. R. Comportamento coletivo: as irmandades. In: **Escravos e libertos no Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. P. 189-231.

\_\_\_\_\_. **Fidalgos e filantropos: a Santa Casa de Misericórdia da Bahia, 1550-1755**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1981.

SÁ, Isabel dos Guimarães. **Quando o rico se faz pobre: misericórdias, caridade e poder no Império português (1500-1800)**. 1º Edição, Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1997.

SCARANO, Julita. **Devoção e escravidão: a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos no Distrito Diamantino no Século XVIII**. 2. ed. São Paulo: Ed. Nacional, 1978.

SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o tribunal superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751** - São Paulo: Companhia das letras, 2011.

SILVA, Henrique Nelson da. **Trabalhadores de São José: artesãos do Recife no século XVIII**. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010.

SILVA, Welber Carlos Andrade da. **As elites de Santo Antônio - poder, representações e sociabilidade - o caso da Irmandade do Santíssimo Sacramento (1791-1822)**. 2012. 159 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em História Social da Cultura Regional) - Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife.

VIDE, Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. FLEITER, Bruno; SOUZA, Evergton Sales; Estudo introdutório e edição. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010.